

DECRETO Nº 2.684, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Município dos Bezerros (PE), nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.115/2015, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 1.115, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe que o Município regulamentará através de Decreto a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que traça as atribuições dos órgãos, entidades e instâncias integrantes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município dos Bezerros (PE), que tem por finalidade a promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN.

Art. 2º CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Compete à CAISAN:

I - Articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;

II - Diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do município de Bezerros e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

III - Articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - Manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

V - Buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

VI - Pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º A CAISAN do Município dos Bezerros será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Cidadania;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria da Fazenda;

V - Secretaria de Agricultura;

§ 1º A CAISAN será presidida pelo(a) Secretário(a) de Cidadania e, nas suas ausências e impedimentos, pelo(a) Secretário(a) de Agricultura, na qualidade de Vice-Presidente.

§ 2º Caberá à Secretaria de Cidadania assessorar os órgãos que compõem a CAISAN municipal quanto às ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 4º Os membros titulares da CAISAN serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do *caput* deste artigo, os quais indicarão ao Presidente seus respectivos suplentes.

§ 5º A CAISAN se reunirá ordinariamente conforme definição de seu regimento interno, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º A participação na CAISAN de que trata este Decreto em seu art. 1º é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º O funcionamento da CAISAN e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

Art. 7º Fica regulamentado, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município dos Bezerros, que tem por finalidade propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º Compete ao CONSEA:

I - Propor e acompanhar as ações do Município na área de segurança alimentar e nutricional;

II - Articular e mobilizar os órgãos e entidades públicas e a sociedade civil para o controle social das ações e programas de combate à fome e à segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;

III - Propor e estimular as instituições públicas a realizarem estudos que contribuam na elaboração de políticas, programas e ações ligadas à segurança alimentar e nutricional no município dos Bezerros;

IV - Promover e coordenar campanhas de sensibilização da opinião pública, para maior conhecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Criar Câmaras Temáticas sobre questões estratégicas e/ou fundamentais na área da segurança alimentar e nutricional;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno;

VII - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate à fome e à desnutrição;

VIII - Exercer atividades correlatas.

Art. 9º O CONSEA do município dos Bezerros será composto por 06 (seis) integrantes, a partir dos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos(as) Secretários(as) Municipais ou quaisquer representantes do governo por ele indicados responsáveis pelas pastas seguintes pastas:

- a) Secretaria de Cidadania;
- b) Secretaria de Agricultura;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º O CONSEA regulamentará através do seu Regimento Interno a forma de escolha da vice-presidência e secretaria – geral.

§ 3º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA/PE será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º A atuação dos Conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA/PE, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 5º Cada membro do CONSEA deverá indicar seu respectivo suplente ao presidente.

§ 6º O CONSEA Câmara se reunirá ordinariamente conforme definição de seu regimento interno, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 10. Considerando que não existe previsão de realização de Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no ano de 2025 porque obedece ao calendário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, deverá a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN organizar o processo de escolha dos membros da sociedade civil para participarem do CONSEA através de lançamento de edital de convocação que assegure a participação democrática das organizações da sociedade civil.

Art. 11. A participação no CONSEA de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 12. O funcionamento do CONSEA e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros-PE, em 13 de fevereiro de 2025.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A28-3DA5-97DB-89FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO (CPF 072.XXX.XXX-83) em 13/02/2025 08:51:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/0A28-3DA5-97DB-89FC>